



**ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG  
SETOR DE COMPRAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023  
Recorrente: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**

---

**ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, com sede na Rodovia Abrão Assed, KM 53 + 450 Metros, Recreio Anhanguera, CEP. 14.097-500, no município de Ribeirão Preto – SP, neste ato por seu representante legal, irressignada com a respeitável decisão administrativa da lavra de Vossa Senhoria que desclassificou a ora Recorrente por questões técnicas para o item 2, vem tempestivamente e respeitosamente à augusta presença de Vossa Senhoria, com fulcro no que estatuem a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05, bem como as demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, interpor o presente;

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Requerendo, desde já, a juntada das respectivas razões recursais; o recebimento e o conhecimento do presente instrumento; a remessa, juntamente com os autos do processo vertente, à autoridade competente nas hipóteses legais, assim como, a concessão de efeito suspensivo e devolutivo.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 28 de junho de 2023

---

**ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**  
**CNPJ nº 55.979.736/0001-45**  
**Nome: Vinícius Fernandes Barboza**  
**Qualificação: Coordenador de Licitação**  
**Estado Civil: Casado**  
**RG Nº 52.507.229-9 SSP/SP**  
**CPF Nº 445.463.258-86**

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG  
SETOR DE COMPRAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023  
Recorrente: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA

Colenda Comissão

Senhor(a) Pregoeiro(a),

## I – DA SÚMULA FÁTICA

Trata-se de Recurso Administrativo, tempestivo e cabível, interposto em face da respeitável decisão administrativa prolatada pelo eminente Senhor Pregoeiro, nos autos do Pregão Eletrônico nº 030/2023 que desclassificou a ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, para o item 2.

Todavia, em que pese à diligência e a percuência do ilustre Senhor Pregoeiro, qualidades essas que abrilhantam e enobrecem seu mister, o que se verifica é que decisão ora vergastada não merece prosperar, eis que totalmente desprovida de espede lógico-jurídico para tanto.

## II – DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma “... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p.66)

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente trabalho.

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

“... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”. (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35)

Fonte: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/principios-gerais-e-especificos-da-licitacao/>

## III – DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

Pelo princípio da razoabilidade, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos. A respeito dessa liberalidade do administrador público, assim expressa o prof.

“...Não significa, como é evidente, que lhe seja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidade ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada”.( Celso Antônio, 1998, p.66)

Ou seja, se um ato for praticado sem a devida prudência e sensatez necessárias ao administrador, aquele será perfeitamente invalidável, visto ser eivado de nulidade.

Quanto ao segundo princípio, preceitua que as competências administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.

Na visão de Maria Sílvia, o princípio da proporcionalidade constitui um dos aspectos contidos no da razoabilidade. E explica que este preceito “... entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar” (Di Pietro, 1999, p. 81). Assim, “o princípio da proporcionalidade não é senão uma faceta do princípio da proporcionalidade”. (Celso Antônio, 1998, p.68)

Fonte: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/principios-gerais-e-especificos-da-licitacao/>

## **IV - DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA**

No transcorrer da sessão do pregão eletrônico nº 030/2023, a ora Recorrente se tornou arrematante com o melhor preço na disputa de R\$ 351.544,44,00 por unidade.

Sendo na sequência desclassificado pelos motivos expostos abaixo:

*Os tamanhos de FOVs apresentados não estão de acordo com o solicitado no edital (por exemplo não atende exatamente ou em aproximação aos tamanhos de FOVs 4x4, 8x4, 8x5, 10x4, 10x5, 10x7,5, 10x8, o que impacta na versatilidade exigida ao aparelho; Não atende as especificações de miliamperagem descritas em edital (Ofertada 1.8-4mA / Exigida: 2 a 10mA) – Tal condição influencia significativamente na qualidade da imagem final adquirida;*

O equipamento ofertado pela ora Recorrente disponibiliza os FOVs 5X5, 6X9, 9X9, 9X16, 15X16 e 21X16, cujo qual realiza todos os exames radiológicos que um equipamento que possui os FOVs solicitados em edital realizaria, portanto, atendendo a necessidade requisitada, além disso, disponibilizamos para o FOV 5X5 um voxel de 75 µm, possibilitando uma resolução superior ao proposto pelo atual arrematante. Conforme item 5.3 do Manual, páginas 84 a 99, demonstramos que atendemos a miliamperagem solicitada.

*Não atende as especificações de kilovoltagem descritas em edital (Ofertada 60-90kV / Exigida: 60 a 100kV) – Tal condição influencia significativamente na qualidade da imagem final adquirida; Apenas um dos modelos apresentados em catálogo apresentam características próximas às exigidas em edital, porém não é o modelo ofertado na proposta (Eagle Edge – AXR90).*

A tensão de emissão é de até 120kV, enquanto que de 60 a 90kV para exames de radiografias panorâmicas e cefalométricas, e de 120KV para radiografias tomográficas, conforme consta no item 12.3 das páginas 121 e 122 do Manual. A utilização da tensão de emissão de 120kV nos exames tomográficos, uma tecnologia mais recente no que se refere aos novos cabeçotes dos equipamentos de tomografia Cone Beam, resulta em imagens com menor nível de artefatos, uma vez que o feixe produzido com 120kV possui maior poder de penetração dos raios emitidos e permite também a utilização de filtros mais eficientes que reduzem a incidência de raios, chamados “raios moles” de baixa potência, que não contribuem para o processo de formação de imagem, e que exporiam o paciente a uma radiação desnecessária.

O modelo ofertado foi o Eagle Edge – AXR 120, cujo qual apresenta as características aqui expostas.

2	<p>SISTEMA DE IMAGEM ODONTOLÓGICA 2 EM 1, TIPO: PANORÂMICO + TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. Utilizado para realizar exames radiográficos digitais: panorâmica e tomografia Feixe cônico em um único equipamento. Deve realizar radiografias panorâmicas, panorâmicas em paciente pediátrico, planigrafia de ATM e tomografia computadorizada de feixe cônico (cone beam); O Equipamento deve ser regulamentado pela ANVISA;</p> <p>• Com 11 tamanhos de campos de visão (FOV'S) sendo: 5X5, 6X9, 9X9, 9X16, 15X16 E 21X16 cm (versatilidade); Radiação perpendicular para exames de Tomografia com alta resolução e feixe horizontal de raios x; Posicionamento Via Scout; Exposição e giro de 180 e 360 graus para tomografias; Giro de 360 graus para tomografias com tempo de 18 segundos; Função Arco Dental: A aquisição total da arcada com menor dose através da exclusão externa da região de interesse no FOV</p>	1 (uma)	UNID	<p>FABRICANTE: ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA.</p> <p>MARCA: DABI ATLANTE</p> <p>MODELO/NOME COMERCIAL: EAGLE EDGE PRO 3D/2D - TOMO + PAN (MFOV: 5X5, 6X9, 9X9, 9X16, 15X16 E 21X16) + COMPUTADOR/ PERIFERÍFICOS/ MONITOR + NOBREAK</p> <p>REGISTRO ANVISA: <b>TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO AXR 120 - 10101130088</b></p>	R\$ 351.544,44 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)	R\$ 351.544,44 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
---	---	---------	------	---	--	--

*Estão ausentes a confirmação/informações que atestem presença de funções exigidas no edital, como: a. Radiação perpendicular para exames de Tomografia com alta resolução e feixe horizontal de raios x; b. Posicionamento Via Scout; c. Função Arco Dental (Fov Anatômico); d. Exposição e giro de 180 e 360 graus para tomografias; e. Painel com tela touchscreen para controle do equipamento; f. Quadro elétrico e switch.*

Conforme disponibilizado em catálogo, o equipamento ofertado atende as exigências de Radiação perpendicular para exames de Tomografia com alta resolução e feixe horizontal de raios x.

## FEIXES E RAIOS HORIZONTAIS

Uma das maiores dificuldades na realização de um diagnóstico preciso na tomografia é a influencia do artefatos metálicos na imagem. O Eagle Edge 0.2 FS, por ser um tomógrafo dedicado, possui o feixe horizontal que minimiza a dependência de utilização de algoritmos de redução de artefatos metálicos para garantir um diagnóstico preciso e confiável.



Conforme página 65 do Manual, descrevemos o Posicionamento via Scout. A Função Arco Dental (Fov Anatômico) caracteriza somente uma forma de geração de imagem, que tende a seguir a anatomia bucal, sendo o FOV



que aplicamos no equipamento ofertado capaz de capturar da mesma forma toda a anatomia bucal. Nos utilizamos dos princípios da economicidade e eficiência para considerações referentes ao giro de 360 graus, uma vez que nosso equipamento possui um giro de 315 graus, e ao Painel com tela touchscreen, uma vez que o painel fornecido pelo equipamento ofertado possibilita acessibilidade a todas as suas funções, concomitantemente ao processo de geração de imagem.

Não podemos deixar de ponderar, que para o item nº 02 a recorrente apresenta o menor preço R\$ 351.444,44 sendo que o atual arrematante ofertou o valor de R\$ 584.000,00, ou seja, estamos com uma diferença de mais de R\$ 232.555,56, uma enorme discrepância!!!

Portanto, não é de interesse da Administração adquirir um equipamento que atenderá a necessidade de diagnóstico com excelência, de menor valor?

Diante de todo o exposto, nossa classificação é totalmente cabível e respaldada, devendo o item 02 ser retomado e transcorrer as etapas devidas até sua homologação.

#### V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, reformando-se a r. decisão que declarou desclassificas a a empresa **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA** para o item 02. Portanto, o processo deve ser retomado buscando a melhor proposta, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Nestes termos,  
Pede e espera provimento.

Ribeirão Preto/SP, 28 de junho de 2023.

**ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**

**CNPJ nº 55.979.736/0001-45**

**Nome: Vinícius Fernandes Barboza**

**Qualificação: Coordenador de Licitação**

**Estado Civil: Casado**

**RG Nº 52.507.229-9 SSP/SP**

**CPF Nº 445.463.258-86**